

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022 SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 1118/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Elisa Carla Mothe da Silva, Giovanna Mothe de Almeida e Davi Mothe de Almeida.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0970/2021, publicado em 10/05/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Elisa Carla Mothe da Silva**, na condição de viúva do falecido funcionário Daniel Braga de Almeida, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal - Padrão H, matrícula nº 13917, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados a serem rateados igualmente entre os filhos menores de 21 anos de idade. **Giovanna Mothe de Almeida e Davi Mothe de Almeida**, com efeito a contar de 14/03/2021, data do óbito, tudo com base nos arts. 8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.572,42 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a partir da data do óbito, 14/03/2021, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Guarda Civil Municipal - Padrão H	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 3.572,42

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Em determinação ao Tribunal de Contas/RJ)

Portaria nº 2027/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Regina Tania Gomes Pureza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1711/2020, publicado em 01/09/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Regina Tania Gomes Pureza**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9621, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.852,82 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem - Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município c/c LC nº 173/2020)

Portaria nº 2028/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Luiza Pereira Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1454/2020, publicado em 01/09/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria Luiza Pereira Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9759, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.233,20 (três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem - Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 760,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município c/c LC nº 173/2020)

Portaria nº 2174/2021

Republica a Portaria nº 920/2018 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lucia Valeria Ribeiro Almeida Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2018.115.001055-8-PA (1050/2018), bem como Parecer Jurídico nº 462/2022 constante nos autos do Processo Administrativo nº 2019.115.003930-0-PA (3892/2019), republicar a Portaria nº 920/2018, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Lucia Valeria Ribeiro Almeida Barreto**, Atendente de Consultório Dentário - Nível VI - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9682, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.757,72 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), a partir de 19/07/2018, vigência e data de publicação da Portaria nº 920/2019, que originou a concessão de aposentadoria a servidora, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório Dentário - Padrão L	Lei nº 8700/2016 que alterou a Lei nº 7346/2002 e Lei Municipal nº 5131/99	R\$ 1.901,88
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 2566/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Luciane Chaves Nascentes Manhães.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1556/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Luciane Chaves Nascentes Manhães**, Professora I – 20h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11487, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.914,21 (três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.541,70
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 635,42
Adicional - 0 9%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 228,75
Adicional - 20% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 508,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 194/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Teresa Cristina Souza Godoi Peixoto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04250/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Teresa Cristina Souza Godoi Peixoto**, Professora II – 35h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 10451, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.557,12 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 790,56
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 427,23
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 569,64
D.A	De acordo com a Lei nº 7.345/2002	R\$ 212,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021)

Portaria nº 839/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jackeline Mabilía Barcelos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.001462-1-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Jackeline Mabilía Barcelos**, Professora II – 35h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 10762, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 5.892,43 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão G	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 3.902,28
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.170,68
Adicional - 06%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 234,13
Adicional - 15% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 585,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 1076/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Marilene Lessa Barroso.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.001351-0-PA, publicado em 26/07/2022:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Marilene Lessa Barroso**, na condição de viúva do falecido funcionário Ary Barroso Filho, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Transporte, na função de Fiscal de Transporte Coletivo – Padrão P, matrícula nº 2007, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 11/03/2022, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º, I e 8º da CF/88 - redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 8º, 73, 74, 78 e 79, da Lei nº 6786/99 - PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.867,99 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), a partir da data do óbito, 11/03/2022, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Transporte Coletivo – Padrão P	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 7.867,99

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de julho de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 1197/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Teresa Abreu Silva de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.004009-P-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Teresa Abreu Silva de Oliveira**, na condição de viúva do falecido funcionário Sergio Batista de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão P, matrícula nº 4324, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados a filha menor de 21 anos de idade, **Jamilly Vitória Silva de Oliveira**, com efeito a contar de 22/05/2022, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88 - redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como as regras previstas nos arts. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 - PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.274,30 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), a partir da data do óbito, 22/05/2022, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão P	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.274,30

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de agosto de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1198/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Francisco Carlos Rocha Borges.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos dos Processos Administrativos nº 2022.204.002716-9-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Francisco Carlos Rocha Borges, na condição de companheiro da falecida funcionária Ortencia Bittencourt Vieira, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas III – Padrão A, matrícula nº0140, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, com efeito a contar de 13/05/2022, data do requerimento administrativo, tudo com base no Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/2009.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 34.265,74 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a partir da data do requerimento administrativo, 13/05/2022, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão A	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, II e III, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 34.265,74

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de agosto de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1212/2022

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

CONSIDERANDO parecer exarado no Processo Administrativo nº 2022.204.000997-6-PA, publicado em 30/08/2022, o qual a servidora alega a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2272/2017, publicada em 18/10/2017, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Proporcional a **Hellen Assis Crespo Pontes**;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 72, da Lei Municipal nº 6.786/99 assim estabelece: "§1º – A aposentadoria de que trata o caput poderá ser revista, a juízo do PREVICAMPOS, devendo o segurado submeter-se a nova inspeção por junta médica."

CONSIDERANDO que a requerente não está mais acometida pela enfermidade que ensejou sua aposentadoria por invalidez, conforme Laudo Médico Pericial do PREVICAMPOS, e que a Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do STF.

RESOLVE, com base no despacho exarado no Processo nº 2022.204.000997-6-PA, bem como Parecer nº 859/2022 – PGM, cancelar a Portaria nº 2272/2017, publicada em 18/10/2017, que concedia APOSENTADORIA a **Hellen Assis Crespo Pontes**, Professora II – 35h – Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 20905, conforme Laudo Médico Pericial, datado de 12/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de setembro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

DECRETO Nº 470, 09 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriar área para abertura da interligação da Av. Estilac Leal com a BR 101;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento urbano Mobilidade e meio Ambiental nos autos do processo nº 2021.204.004539-8-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de declarar o referido imóvel de Utilidade Pública, para fins de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de dois imóveis de propriedade do Sr. Gabriel Tavares Rangel que possuem a seguinte descrição:

I – o imóvel de área I possui superfície de 1130,21m² perímetro de 214,68m, e o perímetro inicia no vértice G1 de coordenadas S 7594972,710m e E 259588,060m; seguindo daí com deflexão direita no azimute 238°16'42" prossegue em um arco de curva com desenvolvimento de 49,12m, ângulo central 60°06'28" e raio de 46,825m até encontrar o vértice C2 de coordenadas S 7594948,042m e E 259548,082m dentro da área pertencente ao Sr. Gabriel Tavares Rangel; seguindo daí com deflexão esquerda no azimute 264°23'05" prosseguindo em um arco de curva com desenvolvimento de 42,87m, ângulo central 06°45'01" e raio de 363,913m até encontrar o vértice G3 de coordenadas S 7594944,286m e E 259505,805m onde confronta com Terras da PMCG e Construções; seguindo pelo azimute 102°31'29" o alinhamento confronta pela esquerda com área pertencente ao Sr. Gabriel Tavares Rangel, e, pela direita com várias construções, onde mede 51,53m até o vértice V4 de coordenadas N 7594933,110m e E 259556,100m; seguindo pelo azimute 190°54'34" e distância 12,23m, confrontando com Lote nº457 e área construída até o vértice V5 de coordenadas S 7594921,093 m e E 259553,786m; daí seguindo pelo azimute 105°19'37" e distância 15,45m, confrontando com Servidão existente até o vértice G9 de coordenadas S 7594917,010m e E 259568,693m; seguindo com deflexão à direita de 93°51'00", confrontando com construções pelo lado esquerdo de servidão Estilac pela direita, medindo no comprimento 58,97m e azimute 19°10'24" onde está o vértice G1 onde inicia este perímetro.

II – o imóvel de área II possui superfície de 244,50m², sendo seu perímetro é de 62,49m e se inicia na servidão entre este mesmo 453 lote e o Ferro Velho 101 no vértice 7 de coordenadas S 7594915,964m e E 259552,055m; seguindo pelo azimute 105°39'12" e distância 15,45m, confrontando com Servidão existente até o vértice 8 de coordenadas N 7594911,800m e E 259566,913m; com deflexão à direita, seguindo pelo azimute 198°35'05" e distância 15,97m, confrontando com a Rua Dr. Castelo Branco até o vértice 9 de coordenadas N 7594896,547m e E 259561,791m; com deflexão à direita, seguindo pelo azimute 285°12'56" e distância 15,00m, confrontando com lote 452 até o vértice 10 de coordenadas N 7594900,595m e E 259547,348m; com deflexão à direita, seguindo pelo azimute 17°01'41" e distância 16,07m, confrontando com quem de direito até o vértice 7 ponto inicial da descrição deste perímetro. O somatório da área 1 e área 2 é de 1.374,71m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

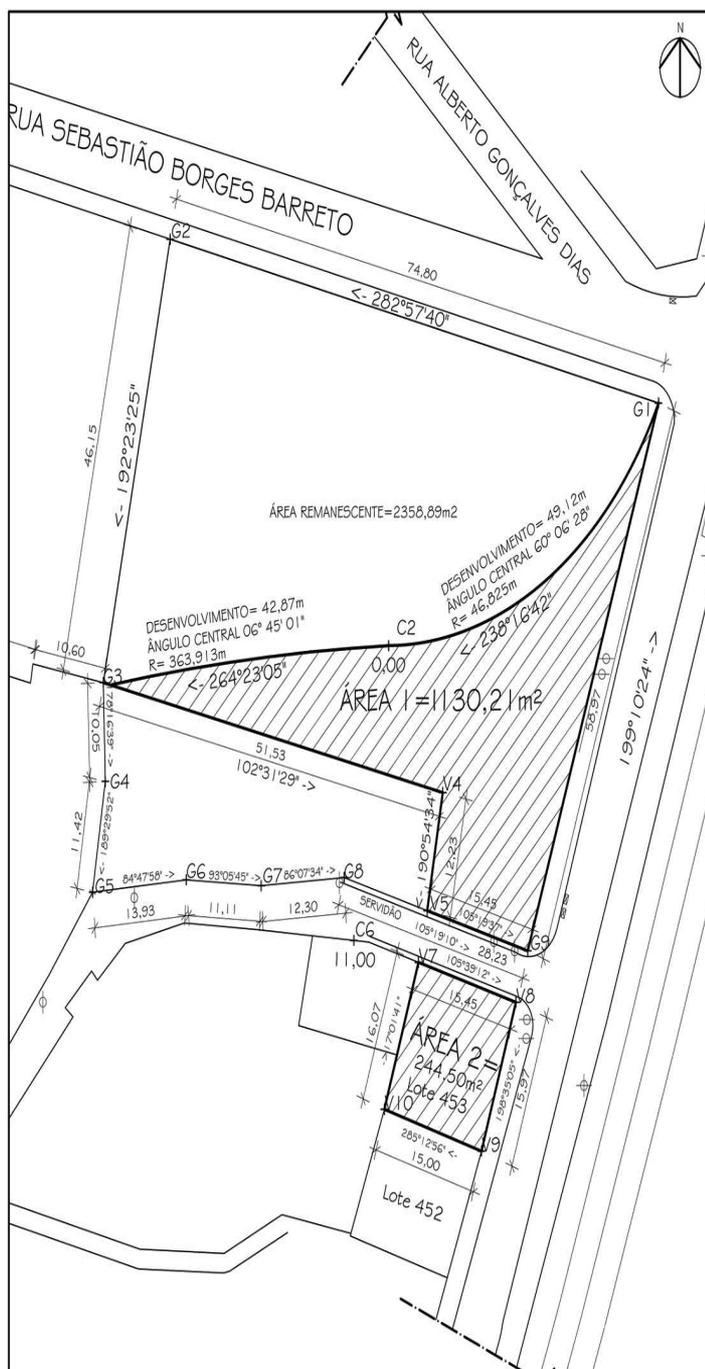
Art. 4º Fica o Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de setembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



NOTAS:

- 1 - TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METRO.
- 2 - ÁREA À DESAPROPRIAR= 1.374,71m².
- 3 - MEMORIAL DESCRITIVO TOPOGRÁFICO TRT Nº BR20220204118.

LEGENDA:

ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS

PROGRAMA / PROJETO:
ÁREAS À SEREM DESAPROPRIADAS

ASSUNTO: PLANTA DE DESAPROPRIAÇÃO ESCALA: 1/500

MARCOS VALÉRIO	SERGIO MANSUR	07/22
<small>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</small>		<small>GERENCIADO</small>
<small>DATA</small>		

NOME DO ARQUIVO / Nº DO PROJETO: 1221-URB-MOB-LT-001-ROO

PREFEITURA DE CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

DECRETO Nº 474, 09 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, total ou parcial, o imóvel especificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, Total ou Parcial, o imóvel de Propriedade de Ailton da Silva Tavares, RG nº 04.790.046-9, localizado neste Município, propriedade denominada "Lagoa", situado no 2º distrito deste Município de Campos dos Goytacazes – RJ com área de 83.040,22 m², de uma área total de aproximadamente 116.100,00 m² dividindo-se na frente com a linha férrea da Estrada de Ferro Leopoldina e demais confrontantes lançados na certidão de Registro Geral Livro-2 – Matrícula nº 00011686, ficha -1: conforme "área 1" da planta, conforme demonstrado no anexo único.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência nos termos do artigo 15 do citado Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos Royalties do Petróleo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de setembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 61.913 casos confirmados e 1.867 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade mantidos, mas com leve tendência de queda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo que o Município retorne ao NÍVEL I - FASE BRANCA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retomado o NÍVEL I - FASE BRANCA no Município, indicando situação de atenção moderada.

Art. 2º - Fica liberado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que observada a capacidade máxima autorizada pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 3º - Fica liberada a realização de eventos de massa, desde que previamente comunicada e observada a capacidade máxima autorizada pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 4º - Fica liberada a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos com 100% (cem por cento) da capacidade de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil, bem como das lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres.

Art. 6º - Ficam permitidas as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde.

Art. 7º - Fica mantida a determinação de que o transporte e a disposição do cadáver, cuja causa do falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19, dar-se-ão em caixão lacrado.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de velórios de óbitos em decorrência do COVID-19 quando, na data de sua ocorrência, já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença, constatado mediante declaração médica da instituição onde ocorreu o óbito.

Art. 8º - As pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal nº 9.015, de 25 de agosto de 2020.

Art. 9º - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância das medidas sanitárias estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e às sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 2 UFICAS;
- II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

Art. 10 - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, com atendimento presencial ao público.

Art. 11 - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desatcarem as determinações sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 12 - Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial individual para circulação em locais fechados públicos e privados, nas instituições de ensino públicas e também nas da rede privada; e em demais locais fechados.

Parágrafo único. Fica recomendado uso de máscaras em locais fechados por pessoas que estejam com vacinação incompleta e sejam imunossuprimidas por medicação por doença, tais como: HIV, doenças reumáticas, anemia falciforme, renais e hepatopatas crônicas, portadores de doenças pulmonares crônicas tais como fibrose cística; diabetes melito e cardiopatias e neuropatias; crianças acima de 5 anos e adultos com síndrome gripal e outros sintomas; idosos acima de 60 anos com comorbidades com esquema vacinal incompleto; idosos acima de 80 anos com esquema incompleto.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá editar, no que couber, atos complementares ao presente Decreto.

Art. 14 - Fica convocado o Gabinete de Crise Covid-19 e de vigilância das doenças emergentes e reemergentes, para reunião virtual, em 17 de outubro de 2022, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 15 - Este Decreto vigorará entre as 23h 59min de 12 de setembro de 2022 e 23h 59min de 17 de outubro de 2022.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de setembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ